

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 150/FMAE/2013 - CPL/PMB

CONTRATO DE Nº **002/2015-FMAE** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE E A EMPRESA **PERFORM COMÉRCIO EIRELI** PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**, simplesmente **FMAE**, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PERFORM COMÉRCIO EIRELI**, empresa estabelecida na Travessa Enéas Pinheiro, nº 588; Marco, Belém, Pará, CEP: 66.095-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.065.660/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO CHIMITI JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2809030 PC/PA; CPF/MF nº 657.916.062-49, residente e domiciliado na Avenida Dr. Freitas 1001, Apto 603, Bairro Sacramento, CEP: 66123-050, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 150/FMAE/2013, consoante Processo Administrativo nº 184/2014-FMAE e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 5.504/05 e Nº 5.450/05, Decretos Municipais Nº 47.429/05, Nº 64.684/10, Nº 48.804A/05 e Nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Nº 150/FMAE/2013** (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme Parecer Jurídico Nº 023/2014-FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o **Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.255 de 18 de janeiro de 2013** e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “NÃO PERECÍVEIS”, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo A do Edital, fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no **Processo Licitatório Nº 150/FMAE/2013**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
2	Açúcar refinado, marca GUARANI	KG	12.030	2,12	25.503,60
7	Arroz tipo 1 longo fino, marca ITALIANINHO	KG	40.000	1,86	74.400,00
22	Biscoito tipo waffer sabores morango e chocolate, Marca HILEIA	KG	1.000	9,90	9.900,00
31	Complemento Alimentar / Sustagem	KG	50	36,41	1820,50
44	Fubá de milho em flocos finos, marca SINHA	KG	1.415	1,96	2.773,40
57	Óleo de soja refinado - 900ml, Marca ABC	L	5.308	3,19	16.932,52
TOTAL					131.330,02

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma parcelada, sendo a 1ª de forma imediata, em até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, e as demais de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: na Sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE sito na Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, conjunto COHAB, Gleba 01, Rua WE II s/n, Marambaia, Belém-Pa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante

da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4) Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas, havendo a devida substituição do empregado por parte da Contratada, sem nenhum ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9) Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.5) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.1.1) O fiscal do contrato será designado através de portaria por desta Fundação;

10.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3) A contratada fica obrigada atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3.2) Informar à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1) O pagamento dos gêneros alimentícios não perecíveis será feito de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA; com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

11.2) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.3) A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão, Contrato e Programas apresentados no quadro da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

11.4) No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.5) O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

11.6) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.7) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do gênero alimentício não perecível, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1) Caberá ao titular da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1) Caberá ao titular da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, estão assegurados na seguinte funcional: 2.08.31.12.306.0002.2035.33903000-Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002-PNAE-CRECHE, 0215051003-PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004-PNAE-EJA, 0215051005-PNAE-MÉDIO, 0215051006-PNAE-MAIS EDUCAÇÃO, 0215051007-PNAE-ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL e 0100000000-TESOURO MUNICIPAL; e 2.08.31.12.122.0014.2170.33903000-Fonte: 0100000000-TESOURO MUNICIPAL;

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 131.330,02** (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS).



14.1) No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1) No interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, as sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal Nº 48.804-A/2005-PMB qual sejam;

17.2) Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

17.4) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.5) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei Nº 10.520, de 2002;

17.6) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

17.7) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

17.8) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;

17.9) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

17.9.1) Comportar-se de modo inidôneo;

17.9.2) Fizer declaração falsa;

17.9.3) Cometer fraude fiscal;

17.9.4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Belém/PA, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12) A critério da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA;

17.13) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

17.15) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1) Rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3) Judicial nos termos da legislação.

18.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

20.1.1) greve geral;

20.1.2) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

20.1.3) calamidade pública;

20.1.4) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

20.1.5) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

20.1.6) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s)

Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE; e

20.1.7) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA perante a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 26 de abril de 2015, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

22.1) uma para a CONTRATANTE;

22.2) uma para a CONTRATADA;

22.3) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1) A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1) CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, km01, Passagem Maria das graças, 565 - Marambaia – CEP: 66.623-640, Belém-PA;

24.1.2) CONTRATADA: Travessa Enéas Pinheiro, nº 588; Marco, Belém, Pará, CEP: 66.095-100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

25.2) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1) É competente o **Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente

Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém(PA), 27 de janeiro de 2015.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE FMAE

FREDERICO CHIMITI JÚNIOR
PERFORM COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: SAMIR VIANA DE SOUZA

RG: 6060275

2. NOME: Edlene Louisa
Silveira da Silva

RG: JS 27565

PARECER Nº 023/2014-FMAE

Assunto: Análise sobre a regularidade da minuta dos **Contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2013-FMAE/PMB.**

Senhor Presidente,

SÍNTESE FÁTICA

1 Tratam os autos sobre a minuta dos contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2013-FMAE/PMB, do tipo "menor preço por item", que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1 A presente minuta foi encaminhada para análise e manifestação desta AJUR sobre a sua regularidade, em conformidade com o parágrafo único¹ do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

1.2 Analisando os autos, verificamos que a minuta dos Contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2013 foram elaboradas pelo Setor de Licitação da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE.

1.3 É o relatório, sendo os autos submetidos à análise desta AJUR/FMAE.

PARECER

2. O exame desta AJUR/FMAE se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital, bem como da minuta do contrato.

2.1 Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se à regularidade do instrumento contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido objeto de apreciação pelo setor competente.

2.2 Sendo certo que há previsão legal sobre a necessidade do exame e aprovação, pela assessoria jurídica da Administração, da minuta do contrato, importa trazer à baila esse dispositivo da Lei nº 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Grifei)

2.3 Sobre a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor devem constar em suma os seguintes elementos:

- a) Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993, definindo se haverá convocação expressa ou simplesmente condicionada a prazo após a homologação da licitação;
- b) Prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- c) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- d) Sanções para o caso de inadimplemento do contrato, inclusive com indicação do percentual de multa;
- e) Exigência de seguros, quando for o caso.
- f) Condições de pagamento, prevendo:
 - f.1) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - f.2) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - f.3) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "a" deste inciso até a data do efetivo pagamento;
 - f.4) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - f.5) quais tributos e encargos serão retidos pela Administração Pública o ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário;
 - f.6) critério de reajuste nos termos da Lei nº 10.192/2001.

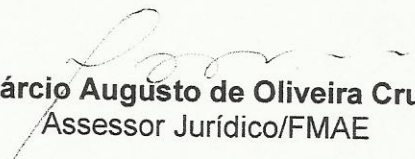
CONCLUSÃO

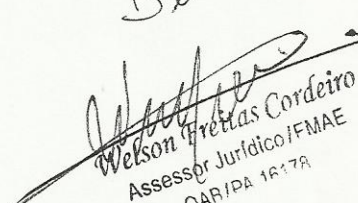
3 Sendo assim, verificamos que a minuta dos Contratos do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2013-CPL/FMAE/PMB, encontra-se **regular** e em consonância com as normas contidas na lei nº 8.666/1993, o que autoriza o prosseguimento do feito.

3.1 Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer face ser ato de administração consultiva, podendo a Ilustre Titular desta FMAE, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 19 de março de 2014.


Márcio Augusto de Oliveira Cruz
Assessor Jurídico/FMAE

Belém, 06/05/14

Wilson Fretas Cordeiro
Assessor Jurídico/FMAE
OAB/PA 16178

PARECER Nº 013/2015-AJUR-FMAE

PROCESSO: 184/2014

INTERESSADO: DEAD/DCA

Assunto: Análise sobre a regularidade do Saldo da Ata Pregão Eletrônico SRP nº 150/FMAE/2013-
Gêneros Não Perecíveis.

DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ART. 37, XXI DA CRFB. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 15, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. PREGÃO ELETRÔNICO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.520/02 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 47429/05 e 5.450/2005. SALDO DE ATA VIGENTE. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. PREENCHIDOS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Senhor Diretor,

SÍNTESE FÁTICA

1 Tratam os autos sobre o saldo da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 150/FMAE/2013, do tipo “menor preço por Item”, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “ NÃO PERECÍVEIS” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMAE**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1 Analisando os autos, verificamos que a minuta do Contrato do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2013 foi elaborada pelo Setor de Licitação da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE.

1.2 Nos autos do Processo Administrativo nº 184/2014, expõe sobre a carência de realizar contratação do saldo de Ata SRP nº 150/FMAE/2013, para atender o início do ano letivo para 82.000 alunos da rede pública municipal em 211 unidades: UEI, Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creches, Educação de jovens e adultos, Ensino Médio, tempo integral e programa mais educação das zonas urbana e rural (ilhas) de Belém.

1.3 Além disso, compulso nos autos o saldo da Ata do Pregão 151/FMAE/2013, dos itens com saldo.

1.4 É imprescindível a observância de alguns requisitos que estão fora da Ata de Registro de Preço que merecem ser salientada, como a natureza da necessidade da aquisição do objeto, no caso in concreto se materializa pela intangibilidade do serviço continuado prestado por essa fundação, pois aquisição não se trata de mera compra voluptuária, ao contrário se trata de uma obtenção de extrema necessidade para o alcance do objeto institucional da FMAE¹, entregar e fiscalizar a alimentação escolar nas unidades escolares, bem como promover cursos e treinamentos na cozinha experimental para as manipuladoras de alimentos da rede municipal de educação.

1.5 É o relatório, sendo os autos submetidos à análise desta AJUR/FMAE, passo a opinar

PARECER

2. O exame desta AJUR/FMAE se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente do art. 38, da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital, bem como da minuta do contrato.

2.1 Contudo, a presente apreciação restringe-se sobre a regularidade da Ata do Pregão Eletrônico nº 150/FMAE/2013, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido objeto de apreciação pelo setor competente.

I-Do Saldo da Ata do Pregão SRP nº 151/FMAE/2013.

2.2 O Pregão Eletrônico SRP nº 150/FMAE/2013 (aquisição dos não gêneros perecíveis), foi homologada em 13 de março de 2014, sendo publicada no D.O.M nº 12.539, págs. 09 e 10, no dia 27/03/2014. Diante disso, pode-se asseverar que Ata está em plena vigência, posto que a data *a quo* da vigência inicia a partir de 27/03/2014 e a data final 26/03/2015. Veja

¹ O objeto institucional da FMAE tem natureza jurídica de interesse público primário (...) “coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social. O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência de Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal”. MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. Ed. Malheiros. São Paulo, 2008. pág. 55.

que é no momento da publicação que a conclusão do procedimento administrativo se torna eficaz, preenchendo todos os planos dos atos administrativos validade, existência e eficácia.

2.3 Em respeito ao mandamento Constitucional no art. 37, XXI em que exige que as aquisições de bens e serviços devam seguir as regras atinentes a licitação, ressalvadas a hipóteses elencadas pelo legislador ordinário.

2.4 No caso em concreto houve o procedimento licitatório segue validade, existente e eficaz, por isso que no âmbito legal é admissível e recomendado realizar o aproveitamento do saldo de ata em vigência, seja porque se trata de documento que exterioriza o acordo de vontade entre a Administração e os licitantes, *bem como ata de registro de preço está para SRP, assim como o instrumento do contrato está para os contratos administrativos*²; ou por se trata de objeto que não pode ocorrer morosidade em razão natureza da aquisição, alimentação escolar para rede pública municipal.

2.5 Ata de registro de preço não produz coercitivamente o fornecimento do objeto, apenas formaliza que o contrato preliminar que envolve a disciplina de futuras contratações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

2.6 Nesse sentido se torna indispensável transcrever a redação do art. 15, §3º e §4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 15: compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§3º O sistema de registro de preço será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- Seleção feita mediante concorrência;
II- Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- Validade não superior a um ano.

§4º- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2014, p.273.

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

2.7 A regulamentação informada no dispositivo foi o Decreto Federal nº 7.892/13³, conforme redação do artigo 14, *in verbis*:

Art. 14. A **ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.**

2.8 Portanto, a Ata do Pregão nº 150/FMAE/2013, está vigente, logo pode promover os contratos administrativos para que haja as aquisições necessárias para atender o interesse público, porém deve ser salientado que deverá obedecer ao limite previsto na respectiva Ata.

III-Da Minuta do Contrato Administrativo.

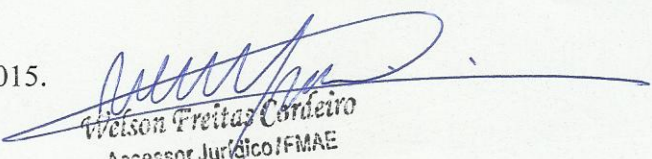
2.9 A minuta do contrato administrativo já foi examinada anteriormente pelo parecer jurídico nº 023/2013-AJUR-FMAE, em que aduziu pela regularidade, por isso, já houve esgotamento sobre a minuta do contrato.

CONCLUSÃO

3 **Sendo assim, verificamos que a Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 151/FMAE/2013, encontra-se regular (vigente, valida, existente e eficaz) e em consonância com as normas contidas na lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal 7892/13, o que autoriza o prosseguimento do feito.**

3.1 Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer face ser ato de administração consultiva, podendo a Ilustre Titular desta FMAE, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o parecer,
S.M.J.
Belém, Pa, 27 de janeiro de 2015.



Wilson Freitas Cardeiro
Assessor Jurídico/FMAE
OAB/PA 16178

³ Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



Diário Oficial

do Município de Belém

Sexta - feira, 30 de Janeiro de 2015



PREFEITURA DE
BELÉM

Belém-Pará-Ano LVI - Nº 12.739

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

KARLA MARTINS DIAS BARBOSA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO	Secretário de Administração - SEMAD
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA	Secretária de Finanças - SEFIN
ANTONIO ALBERTO TAVIEIRA DOS SANTOS	Secretário de Assuntos Jurídicos - SUMAJ
ROSINELI GUERREIRO SALAME	Secretária de Educação - SEMEC
ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA	Secretário de Urbanismo - SEURB
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA	Secretário de Saneamento - SESAN
MARIA NAIZA SAMPAIO REDIG	Secretária de Economia - SECON, em exercício
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO	Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEF
JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES	Secretário de Habitação - SEHAB
JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES	Secretário de Meio-Ambiente - SEMMA
MAURO MENDONÇA VIEIRA NETO	Coord. de Comm. Social - COMUS
THALLES COSTA BELO	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA	Presidente da BELMUTUR
CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO	Inspector Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS	Auditor Geral do Município - AGM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Ouvidora Geral do Município - OGM
ARMANDO TAVARES DA SILVA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
ELIZETE MENDES CARDOSO DE ALMEIDA	Administradora Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ERICK NELO PEDREIRA	Presidente do IPAMB
MAISA SALES GAMA TOBIAS	Diretora - Superintendente da SEMOB
TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA	Presidente da FUNPAPA
WALDIR NOGUEIRA MORAES	Presidente da FMAE
HELIANA DA SILVA JATENE	Presidente da FUMBEL
FERNANDO COSTA DE QUEIROZ	Presidente da FUNBOSQUE
JOSÉ REGIS JUNIOR	Presidente da CINBESA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	Presidente da CODEM
RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA	Diretor Presidente da SAAEB
ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES	Diretor Presidente da AMAE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2015/2016)

PRESIDENTE	Vereador ORLANDO REIS PANTOJA - PSD
1º Vice - Presidente	Vereador JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA - PMDB
2º Vice - Presidente	Vereador RAUL BATISTA DE SOUZA - PRB
1º Secretário	Vereador VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR - PTB
2º Secretário	Vereadora MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO - PPS
3º Secretário	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - PSDC
4º Secretário	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB

VEREADORES

AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
WANDERLEAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA	PMDB
JOSÉ CLEBER BARROS RABELO	PSTU
ABEL DA CRUZ LOUREIRO	DEM
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES ALMEIDA	PSOL
ELENILSON JOSE SANTOS DA SILVA	PT do B
JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA	PPS
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSOL
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO	PHS
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES	PT
IVANISE COELHO GASPARIM	PT
JOSIAS DA SILVA HIGINO	PSB
MARINOR JORGE BRITO	PSOL
JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY	PSC
MARGARIDA COSTA PARENTE BARROS	PSOL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PC do B
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	PRB
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGSTON	PTB
LUIZ DA CRUZ PEREIRA	PR
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	PDT
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA	PC do B
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO	PMDB
THIAGO ARAUJO	PPS
VANDICK JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	PP
PIO MENEZES VEIGA NETO	PTB
JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	PMDB

Nesta Edição

GABINETE.....	Decretos e Portarias
SEFIN.....	Portaria
SEMEC.....	Rescisão Contratual, Termos e Extratos
SEMA.....	Portaria
SEGEF.....	Portaria, Tomada de Preço e Termo de Ffrrata
SEJEL.....	Extrato
IPAMB.....	Portarias, Nota de Empenho, Termo e Extratos
SEMOB.....	Portarias
FUNPAPA.....	Portarias
FMAE.....	Extratos
FUMBEL.....	Extrato e Convênio
CODEM.....	Extrato

Cuida Belém, Cuide também.
Não jogue lixo na rua

DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2015 - FMAE

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
CONTRATADA: PERFORM COMÉRCIO EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "NÃO PERECÍVEIS", para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no PREGÃO Nº 150/2013-FMAE.

FUNDAMENTO: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 5.504/05 e Nº 5.450/05, Decretos Municipais Nº 47.429/05, Nº 64.684/10, Nº 48.804A/05 e Nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: Até 26 de abril de 2015
VALOR GLOBAL: R\$ 131.330,02 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS).

RECURSOS: 2.08.31.12.306.0002.2035. 33903000 e 2.08.31.12.122.0 014.2170.33903000

FONTE: 0215051001; 0215051002; 0215051003; 0215051004; 0215051005; 0215051006; 0215051007 e 0100000000

FORO: Belém/PA
DATA: 27 de janeiro de 2015
ASSINATURA: Walimir Nogueira Moraes e Frederico Chimiti Júnior

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2015 - FMAE

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
CONTRATADA: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "NÃO PERECÍVEIS", para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no PREGÃO Nº 150/2013-FMAE.

FUNDAMENTO: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 5.504/05 e Nº 5.450/05, Decretos Municipais Nº 47.429/05, Nº 64.684/10, Nº 48.804A/05 e Nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: Até 26 de abril de 2015
VALOR GLOBAL: R\$ 133.224,70 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

RECURSOS: 2.08.31.12.306.0002.2035. 33903000 e 2.08.31.12.122.0 014.2170.33903000

FONTE: 0215051001; 0215051002; 0215051003; 0215051004; 0215051007 e 0100000000

FORO: Belém/PA
DATA: 27 de janeiro de 2015
ASSINATURA: Walimir Nogueira Moraes e Eliomar Ferreira Lima

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2015 - FMAE

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
CONTRATADA: PERFORM COMÉRCIO EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "PERECÍVEIS", para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no PREGÃO Nº 151/2013-FMAE.

FUNDAMENTO: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 5.504/05 e Nº 5.450/05, Decretos Municipais Nº 47.429/05, Nº 64.684/10, Nº 48.804A/05 e Nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: Até 26 de abril de 2015
VALOR GLOBAL: R\$ 787.136,10 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

RECURSOS: 2.08.31.12.306.0002.2035. 33903000 e 2.08.31.12.122.0 014.2170.33903000

FONTE: 0215051001; 0215051002; 0215051003; 0215051004; 0215051005; 0215051006; 0215051007; 0100000000; 33903000 e 0100000000

FORO: Belém/PA
DATA: 27 de janeiro de 2015
ASSINATURA: Walimir Nogueira Moraes e Frederico Chimiti Júnior

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2015 - FMAE

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE
CONTRATADA: NAGASE E MARTINS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "PERECÍVEIS", para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no PREGÃO Nº 151/2013-FMAE.

FUNDAMENTO: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 5.504/05 e Nº 5.450/05, Decretos Municipais Nº 47.429/05, Nº 64.684/10, Nº 48.804A/05 e Nº 74.245/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: Até 26 de abril de 2015
VALOR GLOBAL: R\$ 241.417,52 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

RECURSOS: 2.08.31.12.306.0002.2035. 33903000 e 2.08.31.12.122.0 014.2170.33903000

FONTE: 0215051001; 0215051002; 0215051003; 0215051004; 0215051005; 0215051006 e 0215051007

FORO: Belém/PA
DATA: 27 de janeiro de 2015
ASSINATURA: Walimir Nogueira Moraes e Alexei Seishi Nagase

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014-FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e a Empresa Loc Engenharia LTDA.

OBJETO: Acréscimo na prestação de serviço de locação de estrutura, com montagem e desmontagem, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08 de janeiro de 2015 até o dia 07 de maio de 2015.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 883.835,00 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos e demais encargos incidentes.

DATA ASSINATURA: 08/01/2015.
ASSINATURAS: Paulo Henrique Domingues Lobo e Heliana da Silva Jatene.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 056/2014-FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Obras Sociais da Paróquia de Nazaré.

OBJETO: Apoio Financeiro em forma de Subvenção Social para auxílio parcial no projeto cultural denominado "PROJETO CÍRIO 2014".

VALOR: R\$ 500.000,00
PRazo: 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.08.32.13.392.0002.2042
Elemento: 3350430000
Fonte: 0100000000

DATA ASSINATURA: 02/10/2014
ASSINATURAS: Heliana da Silva Jatene e Pe. Waldecir Silva e Souza.

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2011-CODEM

PARTES: CONTRATANTE: CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM.
CONTRATADA: CLARO S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Fato aditivo tem por fundamento legal a justificativa; a Decisão da Diretoria Executiva nº 17.552, de 15.01.2015; a Lei 8.666/93 e suas alterações, com detalhes para o art. 27 e as demais legislações correlatas previstas na cláusula primeira do contrato.

ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE: Fica alterado o Preâmbulo do contrato nº 11/2011 de prestação de serviços de telefonia fixa comutada a fim de substituir a titularidade do Contrato originário, celebrado em 15.07.2011, para fazer constar, doravante, como CONTRATADA a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Floridia, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.565-907, e inscrita nesta cidade, na Trav. Quintino Bocaiuva, 1186, 3.º andar, Bairro Nazaré, CEP 66.053-240, sendo a CLARO, portanto, a partir de 31/12/2014 a nova parte na relação contratual, à vista de que já efetivada e concluída, por esta empresa, a incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, atualmente extinta.

Parágrafo Único: A empresa Incorporadora assume todos os direitos e obrigações da empresa incorporada, devendo todos os atos decorrentes desses serviços, tais como as comunicações de estilo e o pagamento, a partir de então serem efetuados em nome da CLARO S/A.

FORO: Belém-PA
DATA DO ADITIVO: 26.01.2015

ASSINANTES: Claudia Cristina Antunes Macêdo
Diretora Presidente - CODEM
Newton Cunha da Costa
CLARO S/A
Adriana Virgínia Pinto Soares
CLARO S/A



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO nº 009/2015

Referência: **Processo nº184/2014 – FMAE (30.12.2014)**

Assunto: CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 150/FMAE/2013.

Empresas: PERFORM COMÉRCIO EIRELI
TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Valor total: R\$ 264.554,72 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

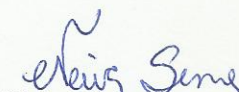
Compõe o Processo Administrativo 184/2014-FMAE a seguinte documentação:

- 1- Memorando nº261/14-DCA/FMAE ;
- 2- Demonstrativos de saldo de ATA ;
- 3- Certidões (débito trabalhista, FGTS, Dívida ativa da união, dívida ativa do estado, contribuição social);
- 4- Minuta contrato;
- 5- Parecer Jurídico nº023/2014-FMAE – sobre a minuta;
- 6- Extrato de dotação orçamentária;
- 7- Impacto orçamentário-financeiro;
- 8- Declaração do ordenador de despesa;
- 9- Parecer Jurídico nº013/2015-FMAE – sobre contratação de saldo de ATA.

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo em referência, quanto a sua regularidade de acordo com a Legislação vigente, constatamos que o processo referente:

(x) Está **EM CONFORMIDADE** para as etapas seguintes.

Belém, 30/01/2015


Neiva Sena
Controle Interno